



LEI N.º 531
De 5 de dezembro de 2000

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001”.

O povo do Município de Ibitiura de Minas, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei;

ART.1º- Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibitiura de Minas para Exercício Financeiro de 2.001, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 3.147.500,00 (Três Milhões, Cento e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) e fixa a Despesa em igual valor:

ART.2º-A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte:

1.0	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	2.473.700,00
1.1	-RECEITAS TRIBUTÁRIAS	198.500,00
1.3	-RECEITA PATRIMONIAL	2.200,00
1.6	-RECEITA INDUSTRIAL	2.000,00
1.7	-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.250.500,00
1.9	- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.500,00
2.0	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	513.800,00
2.1	-OPERAÇÕES DE CRÉDITO	250.000,00
2.2	-ALIENAÇÃO DE BENS	13.000,00
2.4	-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	230.800,00
2.5	-OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA DA PREFEITURA		2.987.500,00



RECEITAS DA CÂMARA MUNICIPAL	
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS	160.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	3.147.500,00

ART.3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida, por Órgãos da Administração Direta, conforme o seguinte:

a) <u>DESPESA POR ÓRGÃO</u>	2.987.500,00
2.2- GABINETE DO PREFEITO	457.500,00
2.3-DEPTO. MUNICIPAL DE ADM. DE FINANÇAS	183.500,00
2.4 SERVIÇO MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.190.500,00
2.5- DEPTO. MUNICIPAL DE SAÚDE, SANIT. VIG.SANIT.	483.400,00
2.6- DEPTO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	144.000,00
2.7- DEPTO. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	528.600,00
b) <u>DESPESA POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</u>	2.987.500,00
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	651.600,00
04- AGRICULTURA	41.500,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	1.133.500,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	236.500,00
11- INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS	19.000,00
13- SAUDE E SANEAMENTO	483.400,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA	174.000,00
16- TRANSPORTES	248.000,00
c) <u>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</u>	2.987.500,00
3.0-DESPESAS CORRENTES	2.429.000,00
3.1- DESPESAS DE CUSTEIO	2.061.500,00
3.2- TRANSFERENCIAS CORRENTES	367.500,00
4.0 – DESPESAS DE CAPITAL	558.500,00
4.1-INVESTIMENTOS	493.500,00
4.2- INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00
4.3- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	60.000,00



ART. 4º- Discriminação da Despesa da Câmara Municipal do Município de acordo com a programação estabelecida, por órgãos de Administração, conforme o seguinte:

a) <u>DESPESA POR ÓRGÃO</u>	160.000,00
1.1 - PROCESSO LEGISLATIVO	80.000,00
1.2- SECRETARIA DA CÂMARA	62.000,00
1.3- CONTABILIDADE E TESOUREARIA	18.000,00
b) <u>DESPESA POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</u>	160.000,00
01- LEGISLATIVO	80.000,00
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	80.000,00
c) <u>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</u>	160.000,00
3.0-DESPESAS CORRENTES	150.000,00
3.1- DESPESAS DE CUSTEIO	150.000,00
4.0 – DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
4.1-INVESTIMENTOS	10.000,00

ART. 5.º- A aplicação dos recursos discriminados no art.3.º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária fica os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos anulações totais ou parciais das mesmas, conforme item III do Art.43 da lei Federal nº. 4320/64 e § 4.º do Art. 9º da LDO.

ART. 7.º- As transferências financeiras para o Legislativo Municipal, serão feitas até o dia 20 (vinte) de cada mês, e sua importância correspondente a 1/ 12 (um duodécimo) que lhe forem devidos do total das verbas consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, sendo vedado qualquer desconto da receita arrecadada, salvo por convênio.

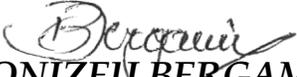
PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente da Câmara Municipal deverá comunicar oficialmente ao Chefe do Executivo Municipal, até o dia 30 (trinta) de cada mês, para que repasse o valor do duodécimo á Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

ART. 8.º- Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 05 de dezembro de 2000


DONIZEU BERGAMIN
- Prefeito Municipal -